

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Boletim de Jurisprudência

Turmas Recursais dos
Juizados Especiais

Ano II

N. 5

jul./ago./set. de 2019





Cúpula Diretiva - Biênio 2019/2020

Presidente

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

1º Vice-Presidente

Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Corregedor

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná

Presidente

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Membros

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Doutor ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Doutor MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Doutora VANESSA BASSANI

Secretária

Sra. STELA MARIS MELLO MACIEL

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

Membros

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Doutora VANESSA BASSANI - Presidente

Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA

Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Doutor ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR - Presidente

Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN

Doutor HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

Doutor(a) (CARGO VAGO)

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Doutora FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN GERONASSO - Presidente

Doutor FERNANDO SWAIN GANEM

Doutor LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO

Doutor MARCO VINÍCIUS SCHIEBEL

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Doutora CAMILA HENNING SALMORIA - Presidente

Doutora MANUELA TALLÃO BENKE

Doutor ALDEMAR STERNADT - Presidente da Turma Recursa Plena e da Turma Recursal Reunida

Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO (Doutora BRUNA GREGGIO - Designada)



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba – Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Boletim de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná é uma publicação eletrônica de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pela 2ª Vice-Presidência e pelo Centro de Documentação do Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, proferidas no âmbito de cada uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Os inteiros teores de todas as decisões, indexados e disponíveis na base de dados de jurisprudência, são acessíveis a partir de hyperlinks dispostos junto às respectivas ementas. O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador José Laurindo de Souza Netto

2º Vice-Presidente - Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Desembargadora Josély Dittrich Ribas

Supervisora do Departamento de Gestão Documental

Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Fernando Scheidt Mäder

Supervisor do Centro de Documentação

Projeto

2ª Vice-Presidência

Divisão de Jurisprudência do Centro de Documentação

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Centro de Documentação

Sumário

Turma Recursal Reunida

MANDADO DE SEGURANÇA.....	08
AGRAVO INTERNO.....	08
REVISÃO CRIMINAL.....	09

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

CONTRATOS DE CONSUMO.....	11
CORRETAGEM.....	13
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.....	13
PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	14
DIREITO DE VIZINHANÇA.....	14
POSSE E PROPRIEDADE.....	14
RESPONSABILIDADE CIVIL.....	15
PROCESSO CIVIL.....	15

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

PLANO DE SAÚDE.....	17
BANCÁRIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	17
SEGURO.....	20
CONSÓRCIO.....	20

Sumário

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....	22
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	22
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.....	23

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

FAZENDA PÚBLICA.....	26
CRIMINAL.....	29

Decisões em Inteiro Teor

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. PROTEÇÃO A DADOS CADASTRALS. VULNERABILIDADE DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DIGITAL. FRAUDE.....	32
POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. NÃO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS PELO ESTADO DURANTE A FASE TEÓRICA DO CURSO. PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA DEVIDO.....	35
SERVIDOR ESTADUAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. BASE DE CÁLCULO QUE EXCLUIU GRATIFICAÇÃO DE ZONA. RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE. PAGAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS DEVIDO. ALEGADA INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO PODE REPRESENTAR ÓBICE A DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR.....	38

Turmas Recursais
Reunidas

Turma Recursal Reunida

Mandado de Segurança

MANDADO DE SEGURANÇA NA TURMA RECURSAL REUNIDA. IMPETRAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO DE TURMA ISOLADA. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO REGIMENTAL ÀS DECISÕES MONOCRÁTICAS IMPASSÍVEIS DE RECURSO PRÓPRIO (ART. 5, III, REGIMENTO INTERNO). TURMA RECURSAL REUNIDA QUE NÃO É GRAU RECURSAL DAS DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS ISOLADAS. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

(TJPR - Turma Recursal Reunida - 0001953-80.2019.8.16.9000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 21.08.2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO PASSÍVEL DE AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PODE SERVIR COMO SUBSTITUTO RECURSAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 267 DO STF. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

(TJPR - Turma Recursal Reunida - 0002599-90.2019.8.16.9000 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Araucária - Rel.: Aldemar Sternadt - J. 13.09.2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO ACOLHE PEDIDO PARA BAIXA DE SOBRESTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO QUE NÃO É ILEGAL E TAMPOUCO TERATOLÓGICA. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM VIÉS DE AGRAVO INTERNO. PREVISÃO DO ARTIGO 1.021 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. INDEFERIMENTO DE PLANO. ARTIGO 10 DA LEI 12.016/2009. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO.

(TJPR - Turma Recursal Reunida - 0002612-89.2019.8.16.9000 - R.M. de Maringá - Foro Central - Rel.: Fernanda de Quadros Jörgensen Geronasso - J. 27.08.2019)

Agravo Interno

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTE QUE CONDIZ COM O CASO DOS AUTOS. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI EM SENTIDO ESTRITO PARA ALTERAÇÃO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO RITO DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 211. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - Turma Recursal Reunida - 0048948-17.2017.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Aldemar Sternadt - J. 24.07.2019)

Turma Recursal Reunida

Revisão Criminal

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. REVISÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADES. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. REVISÃO IMPROCEDENTE. 1. A AUSÊNCIA DO AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA A QUAL FOI DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO É CAUSA DE NULIDADE, SOB ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO. 2. É POSSÍVEL AO MAGISTRADO FORMULAR PERGUNTAS EM BUSCA DA VERDADE REAL, ISSO NÃO IMPORTANDO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, MÁXIME QUANDO NÃO IMPUGNADA OPORTUNAMENTE A CONDUTA, COM A DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. 3. ABSOLVER O REVISIONANDO OU DESCLASSIFICAR SUA CONDUTA PARA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO IMPORTARIA REVOLVER A MATÉRIA FÁTICA EXAMINADA EM SENTENÇA E EM ACÓRDÃO, O QUE SE AFIGURA INADMISSÍVEL PELA VIA ELEITA. 4. PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

(TJPR - Turma Recursal Reunida - 0004313-22.2018.8.16.9000 - Jacarezinho - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 21.08.2019)

1^a Turma Recursal dos Juizados Especiais

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Contratos de Consumo

RECURSO INOMINADO. DEMANDA INDENIZATÓRIA. COBRANÇA VEXATÓRIA. ABORDAGEM REALIZADA NO LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE DA RÉ PELOS ATOS DE SEU PREPOSTO. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 4.000,00 QUE COMPORTA MINORAÇÃO PARA R\$ 3.000,00. ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO. OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA EM HIPÓTESES ANÁLOGAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0026841-57.2017.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa. - J. 29.08.2019)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO OBRIGACIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. PRODUTO PROVENIENTE DE LEILÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO A TAL PECULIARIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. CADUCIDADE DO DIREITO QUANTO AO DANO MATERIAL E DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. DESRESPEITO AO PRAZO DO ART. 26, II, DO CDC. EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 487, II, DO CPC. DANO MORAL SUJEITO AO PRAZO PRESCRICIONAL. DESCASO COM O CONTRATANTE. INFORMAÇÃO DA PROVENIÊNCIA DO VEÍCULO NECESSÁRIA A AFASTAR A MÁ-FÉ DO PROPONENTE. INSUCESSO NA REVENDA. DANO MORAL VERIFICADO. VALOR ARBITRADO QUE DEVE OBSERVAR AS PECULIARIDADES DO CASO (R\$ 2.000,00). SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0009678-83.2018.8.16.0035 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Rel.: Melissa de Azevedo Olivas - J. 08.08.2019)

RECURSOS INOMINADOS. TELEVISÃO DANIFICADA. ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. APARELHO NÃO REPARADO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE PEÇA. NOTA FISCAL EMITIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA EM QUE NÃO CONSTAVA O MODELO DA TV E IMPEDIA O ATENDIMENTO AO CHAMADO PELA FABRICANTE. DEMORA DE DOIS MESES PARA FORNECIMENTO DO DOCUMENTO EXIGIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR RAZÕES DISTINTAS. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO QUE COMPORTA MINORAÇÃO. VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DEVIDO PELA MULTIPLUS E R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PELA LG. SENTENÇA REFORMADA. TESE DEDUZIDA EM GRAU RECURSAL PELA LG QUE IMPORTA INOVAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DA MULTIPLUS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA LG PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0002750-49.2018.8.16.0025 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Araucária - Rel.: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa - J. 29.08.2019)

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Contratos de Consumo

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. APARELHO DE TELEFONE CELULAR (IPHONE 6S). ALEGAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DE VELOCIDADE NO PROCESSAMENTO EM VIRTUDE DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE. AUSÊNCIA DE PROVA AUTORA DE QUALQUER PROBLEMA EM SEU APARELHO. EFETIVO PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. DANO MATERIAL E MORAL NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0061155-14.2018.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Rel.: Melissa de Azevedo Olivas - J. 29.08.2019)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATRASO NA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO PELA PARTE RÉ. MÚLTIPLAS TENTATIVAS DE CONTATO COM O CONSUMIDOR QUE, INÚMERAS VEZES, QUEDOU-SE INERTE. ARTIGO 14, §3º, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0079674-71.2017.8.16.0014 - R.M. de Londrina- Foro Central - Rel.: Vanessa Bassani - J. 29.08.2019)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSINATURA DE REVISTAS. BRINDE NÃO ENTREGUE. RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES AO BRINDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. CABÍVEL MAJORAÇÃO DO INDENIZATÓRIO. SENTENÇA QUANTUM REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0039608-93.2018.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Vanessa Bassani - J. 29.08.2019)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA EM SUPERMERCADO. PAGAMENTO EM TRIPLICIDADE. NÃO DEVOUÇÃO DOS VALORES POR PARTE DA REQUERIDA. AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO POR VIA ADMINISTRATIVA. RESTITUIÇÃO DEVIDA NA FORMA SIMPLES. MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA. NÃO INCIDÊNCIA DO ART.42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. PLEITO RECURSAL DE MAJORAÇÃO DO INDENIZATÓRIO VALOR FIXADO EM R\$2.000,00. QUANTUM QUE SE MOSTRA ADEQUADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000758-31.2018.8.16.0097 - Ivaiporã- Rel.: Melissa de Azevedo Olivas - J. 29.08.2019)

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Contratos de Consumo

RECURSO INOMINADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CANCELAMENTO DO PACOTE DE VIAGEM APÓS UM DIA. CONTRATAÇÃO VIRTUAL. CONDICIONAMENTO DO CANCELAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0002606-05.2017.8.16.0092 - Imbituva - Rel.: Vanessa Bassani - J. 29.08.2019)

Corretagem

RECURSO INOMINADO. AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM. MATÉRIA DISCUTIDA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO RECURSO ESPECIAL 155.195-6/SP. EFEITO VINCULANTE. CLÁUSULA E INSTRUMENTOS QUE TRANSFEREM E PERMITEM CIÊNCIA INTEGRAL DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA CORRETAGEM. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0028836-13.2014.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Vanessa Bassani - J. 18.09.2019)

Locação de Imóvel

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO. VAZAMENTOS E INFILTRAÇÃO NO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA: MULTA CONTRATUAL INDEVIDA. CULPA CONCORRENTE EM RELAÇÃO A RESCISÃO DO CONTRATO. DANOS MATERIAIS. VALORES NÃO COMPROVADOS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO MANTIDA. DATA DE DESOCUPAÇÃO QUE CORRESPONDE A DATA DE ENTREGA DAS CHAVES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) QUANTUM QUE COMPORTA MAJORAÇÃO PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0006507-90.2017.8.16.0088 - Guaratuba - Rel.: Nestário da Silva Queiroz - J. 29.08.2019)

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Propriedade Intelectual

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DIREITO AUTORA. AUTORIA COMPROVADA. REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIA EM SITE SEM A AUTORIZAÇÃO DO AUTOR DA OBRA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000135-73.2018.8.16.0191 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Nestário da Silva Queiroz - J. 14.08.2019)

Direito de Vizinhança

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHURRASQUEIRA CONSTRUÍDA PELA RÉ QUE INVADIU A PROPRIEDADE DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE TRANSTORNOS COM A FUMAÇA E A FULIGEM DA CHURRASQUEIRA, ALÉM DE DANOS ESTÉTICOS NA CASA DOS RECLAMANTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE DEVE SER MANTIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0000556-68.2017.8.16.0136 - Pitanga - Rel.: Nestário da Silva Queiroz - J. 14.08.2019)

Posse e Propriedade

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE VELHA. ESBULHO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO RÉU. TESE DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSE. REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA POSSE PRÉVIA E O ESBULHO POR PARTE DO RÉU. EVENTUAL DETENÇÃO PARCIAL DA POSSE DE BEM PÚBLICO QUE NÃO IMPEDE O OFERECIMENTO DE DEMANDA EM DESFAVOR DO RÉU. MOROSIDADE DO ENTE PÚBLICO EM PROMOVER A DEFESA JUDICIAL DE SUA PROPRIEDADE QUE NÃO IMPEDE A DISCUSSÃO ACERCA DA POSSE. CUMPRIMENTO DO ÔNUS DO ART. 561 E ART. 373, I, AMBOS DO CPC. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. PEDIDO CONTRAPOSTO INEFICAZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZO SOFRIDOS PELA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS PROCESSUAL EM DEMONSTRAR FATO CONSTITUTIVO DO PEDIDO CONTRAPOSTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICABILIDADE DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0007023-44.2018.8.16.0034 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Piraquara - Rel.: Melissa de Azevedo Olivas - J. 14.08.2019)

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Responsabilidade Civil

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERA COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE. PERDA DE DOCUMENTO PESSOAL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. FRAUDE DE TERCEIRO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 12.10 DAS TR/PR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0003256-23.2017.8.16.0037 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campina Grande do Sul - Rel.: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa - J. 29.08.2019)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA TESTEMUNHA CONTRADITADA E DEVIDAMENTE COMPROMISSADA EM AUDIÊNCIA. OFENSA A INTEGRIDADE PSÍQUICA DO AUTOR. INJURIA RACIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO QUE DEVE SER MANTIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0062249-31.2017.8.16.0014 - R.M de Londrina - Foro Central - Rel.: Nestário da Silva Queiroz - J. 29.08.2019)

Processo Civil

RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO SEM GARANTIA DO JUÍZO. ENUNCIADO 117 DO FONAJE. ERROR IN PROCEDENDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 53, §1º, DA LEI 9.099/1995. REJEIÇÃO LIMINAR, DE OFÍCIO, DOS EMBARGOS POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O SEU CONHECIMENTO. RECURSO PREJUDICADO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001133-85.2017.8.16.0123 - Palmas - Rel.: Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa - J. 26.06.2019)

2^a Turma Recursal dos
Juizados Especiais

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Plano de Saúde

RECURSOS INOMINADOS. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA AFERIÇÃO DA ABUSIVIDADE DO REAJUSTE E FIXAÇÃO DO PERCENTUAL ADEQUADO. TEMA 952 DO STJ. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.568.244/RJ. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0006358-52.2018.8.16.0026 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo - Rel.: Álvaro Rodrigues Junior - J. 16.07.2019)

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. PORTABILIDADE DE CARÊNCIA. PACIENTE COM CÂNCER. PEDIDO DE LIBERAÇÃO E CUSTEAMENTO DE MASTECTOMIA RADICAL. NEGATIVA DE COBERTURA. DANO MORAL MANTIDO (R\$ 5.000,00). ABUSO DE DIREITO RECONHECIDO DE OFÍCIO (CC, ART. 187). INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO ABUSO DE DIREITO FIXADA EM R\$ 10.000,00. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0009204-42.2018.8.16.0026 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo - Rel.: Álvaro Rodrigues Junior - J. 06.08.2019)

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. MÁQUINA DE CARTÃO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. BLOQUEIO DE RECEBÍVEIS. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO. PRECEDENTES. OFENSA À HONRA OBJETIVA NÃO DEMONSTRADA. DANOS INCORPÓREOS AFASTADOS. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0017420-16.2018.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 17.09.2019)

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE TARIFAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO. EXISTÊNCIA DA COBRANÇA DISCUTIDA. ÔNUS DA PROVA. PARTE AUTORA QUE SEQUER DEMONSTRA MINIMAMENTE A EXISTÊNCIA DA COBRANÇA DAS TARIFAS DISCUTIDAS NOS AUTOS. PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES. LITIGANTE CONTUMAZ. AUTORA QUE AGE DE FORMA TEMERÁRIA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FIXADA DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0014456-16.2015.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Álvaro Rodrigues Junior - J. 30.07.2019)

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO DA FATURA EM VALOR MÍNIMO ATRAVÉS DE DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CORRELATA. ABUSO DE DIREITO DO FORNECEDOR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DO CONTRATO ATÉ A QUITAÇÃO DO CRÉDITO FORNECIDO, SEM OS ENCARGOS CONTRATUAIS. REPETIÇÃO EM DOBRO APENAS DOS VALORES QUE EXCEDERAM O VALOR CREDITADO AO AUTOR. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001180-72.2018.8.16.0075 - Cornélio Procópio - Rel.: Helder Luis Henrique Taguchi - J. 20.08.2019)

RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO E NÃO UTILIZADO PELO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0011270-86.2016.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: Álvaro Rodrigues Junior - J. 07.08.2019)

RECURSO INOMINADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CONTA CORRENTE. COBRANÇA DE SEGURO. PROVA DA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTE. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO E DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÔNUS DO AUTOR. DANO MORAL QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001958-20.2018.8.16.0050 - Bandeirantes - Rel.: Helder Luis Henrique Taguchi - J. 20.08.2019)

RECURSO INOMINADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO PRESTADO PARCIALMENTE EM VIRTUDE DE EXPLOSÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA. SERVIÇOS RESTRITOS A TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVAM FLUXO DE NUMERÁRIOS EM ESPÉCIE. RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. ALTERNATIVA DE SE EFETUAR AS TRANSAÇÕES EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DIVERSOS. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA TARIFÁRIA DE MANUTENÇÃO DA CONTA CORRENTE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DO AUTOR, DESPROVIDO. RECURSO DO RÉU, PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0005330-48.2017.8.16.0167 - Terra Rica - Rel.: Helder Luis Henrique Taguchi - J. 07.08.2019)

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. NEGÓCIOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ENCARGOS REPUTADOS ABUSIVOS. DISCUSSÃO NÃO RESOLVIDA POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. PROGNÓSTICO DE VALORES DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM BASE NA “CALCULADORA DO CIDADÃO”. MERO SIMULADOR. PECULIARIDADES DO CONTRATO NÃO CONTEMPLADAS NO CÁLCULO REALIZADO PELO APLICATIVO DO BACEN. MEIO INSUFICIENTE DE PROVA. NECESSIDADE DE AMPLA PERÍCIA CONTÁBIL FORMAL A EVIDENCIAR COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPATIBILIDADE COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA TURMA RECURSAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0022519-69.2015.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 03.09.2019)

RECURSO INOMINADO. COOPERATIVA. EXCLUSÃO DE ASSOCIADO. IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA E INTEGRAL DEVOLUÇÃO DO CAPITAL INTEGRALIZADO. VALIDADE DA RESTITUIÇÃO PARCELADA EM ATÉ CINCO ANOS, PREVISTA NO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PARCELAMENTO AO CASO CONCRETO. RESTITUIÇÃO EM PARCELAS MENSAS E NO PRAZO DE UM ANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0007640-84.2017.8.16.0148 - Rolândia - Rel.: Álvaro Rodrigues Junior - J. 06.08.2019)

RECURSO INOMINADO. COMPRA EFETUADA PELA INTERNET. FRAUDE. VALOR DO BEM MUITO INFERIOR ÀS OFERTAS DE MERCADO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE DILIGÊNCIA DO CONSUMIDOR PARA EVITAR A FRAUDE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA (CDC, art. 14, § 3º). AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0010399-62.2018.8.16.0026 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Álvaro Rodrigues Junior - J. 21.08.2019)

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. COBRANÇA DE DÍVIDA DE TERCEIRO. MENSAGENS SMS ENVIADAS A APARELHO CELULAR. ABUSO NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE REFLEXOS EM DIREITOS DA PERSONALIDADE. MERO DISSABOR E ABORRECIMENTO. DANOS MORAIS INDEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001479-52.2018.8.16.0171 - Tomazina - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 17.09.2019)

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. QUITAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DEMORA NA BAIXA DE GRAVAME SOBRE VEÍCULO. DANO MORAL QUE NÃO DECORRE DO PRÓPRIO FATO. PRECEDENTE DO STJ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PERSONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. DANOS INCORPÓREOS AFASTADOS. RECURSO EM PARTE PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0009364-13.2018.8.16.0044 - Apucarana - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 17.09.2019)

Seguro

RECURSO INOMINADO. SEGURO DE VEÍCULO. SINISTRO. PRAZO EXCESSIVO PARA O CONserto DO BEM. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CADEIA DE FORNECIMENTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO MORAL QUE NÃO MERECE ALTERAÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0010628-76.2016.8.16.0160 - R.M. de Maringá - Foro Regional de Sarandi - Rel.: Álvaro Rodrigues Junior - J. 30.07.2019)

RECURSO INOMINADO. SEGURO DE VIDA. NEGATIVA DE COBERTURA. PREPARO RECURSAL INTEMPESTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. ENUNCIADO 80 DO FONAJE. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0002968-69.2017.8.16.0136 - Pitanga - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 17.09.2019)

Consórcio

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSÓRCIO. PAGAMENTO DE BOLETOS EMITIDOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO. PAGAMENTO NÃO CONTABILIZADO. REITERAÇÃO DA COBRANÇA. ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PARCELA VENCIDA NO CURSO DO PROCESSO E COBRADA EM DUPLICIDADE. POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESGUARDADO O CONTRADITÓRIO. ENUNCIADO 157 DO FONAJE. DESNECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO RÉU. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0084631-18.2017.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Helder Luis Henrique Taguchi - J. 07.08.2019)

3^a Turma Recursal dos
Juizados Especiais

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Instituições de Ensino

INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FALHA NO SERVIÇO. IRREGULARIDADE EM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. PERDA DA CHANCE DE ASSUMIR AULAS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS. DANO MORAL CONFIGURADO. CURSO CONVALIDADO PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO FINAL DO ANO DE 2018. PROVA NOVA. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO CURSO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DANO MATERIAL AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0010974-07.2017.8.16.0026 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo - Rel.: Fernando Swain Ganem - J. 1º.08.2019)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, PREVISTO NO ART. 27 DO CDC E NÃO AQUELE PREVISTO NO ART. 206, §3º, V, DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA ANULADA. DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS A ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0000842-29.2018.8.16.0195 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Fernando Swain Ganem - J. 25.07.2019)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FALHA NO SERVIÇO. ADITAMENTO DO FIES DESNECESSÁRIO. RECORRENTE, NA QUALIDADE DE ALUNO BENEFICIADO COM O FINANCIAMENTO SERÁ RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DO DÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DEVIDA (ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0006625-26.2018.8.16.0090 - R.M. de Londrina - Foro Regional de Ibiporã - Rel.: Fernando Swain Ganem - J. 26.07.2019)

Sociedades de Economia Mista

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - LEGÍTIMA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - RECLAMADA QUE COMPROVA A CONTRATAÇÃO E USO DOS SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS DA PARTE RECLAMANTE QUE COMPROVEM A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR NÃO É REGRA ABSOLUTA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO BEM MOTIVADAS PELO DOUTO JUÍZO A QUO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0000756-43.2018.8.16.0200 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Marco Vinícius Schiebel - J. 29.08.2019)

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Sociedades de Economia Mista

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DEMORA NA RELIGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – INTERRUÇÃO DEVIDA ANTE CANCELAMENTO DE CONTRATO COMERCIAL – DEMORA SUPERIOR A 24 HORAS NA RELIGAÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATO RESIDENCIAL EM MESMO ENDEREÇO – SERVIÇO ESSENCIAL – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ENUNCIADO 8.4 DA TRR/PR – ART. 37, §6º, DA CF – ART. 14 E ART. 22 DO CDC – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) – VALOR ADEQUADO PARA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 12.13, “A”, DA TRR/PR – SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0017994-30.2018.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: Marco Vinícius Schiebel - J. 12.08.2019)

Serviços de Telecomunicações

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS – TELEFONIA FIXA – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS – BLOQUEIO BACENJUD ANTERIOR A 21.06.2016 – ATO CONSTRITIVO LEGAL – CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO CONFIGURADO COMO CONCURSAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, CAPUT, DA LEI 11.101/2005 – CRÉDITO QUE SE SUBMETE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO – NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ESCORREITO O LEVANTAMENTO PELA RECLAMADA DOS VALORES PENHORADOS – SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0003328-76.2014.8.16.0049 - Astorga - Rel.: Marco Vinícius Schiebel - J. 29.08.2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE SUSPENDEU OS AUTOS, TENDO EM VISTA DECISÃO DO IRDR Nº 1.561.113-5. SUSPENSÃO INDEVIDA. CALL CENTER INEFICIENTE. MATÉRIA NÃO PREVISTA NA DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. MANDAMUS CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0005084-97.2018.8.16.9000 - R.M. de Londrina - Foro Regional de Cambé - Rel.: Fernando Swain Ganem - J. 26.07.2019)

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Serviços de Telecomunicações

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA MÓVEL - MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EXCESSIVAS - COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - ABUSIVIDADE VERIFICADA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APLICAÇÃO DO ART. 14 E 22 DO CDC - DANO MORAL ARBITRADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - IMPOSSIBILIDADE DE MINORAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 3ª Turma Recursal - 0001661-41.2017.8.16.0052 - Barracão - Foro Central - Rel.: Marco Vinícius Schiebel - J. 29.08.2019)

4^a Turma Recursal dos
Juizados Especiais

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Fazenda Pública

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS - ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR). CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0010631-34.2017.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: Aldemar Sternadt - J. 16.09.2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA NÃO CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO XARELTO PARA PACIENTE PORTADORA DE FIBRILAÇÃO ATRIAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS DE TRATAMENTO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS. REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC NÃO PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0002620-66.2019.8.16.9000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 22.08.2019)

RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS FIXADOS A PROCURADORA DATIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ. TESE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA AUTORA ANTE ATUAÇÃO EM NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. NÃO ACOLHIDA. ATUAÇÃO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA REGIÃO EM QUESTÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0000962-11.2018.8.16.0086 - Guaíra - Rel. Designada: Bruna Greggio - J. 09.08.2019)

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. GUARDA PATRIMONIAL. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO DA HORA EXTRA. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200. COMPENSAÇÃO COM BANCO DE HORAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. AUSENTE RECURSO DO AUTOR. RECURSO DO RÉU. INSTITUIÇÃO DO DIVISOR 220 POR DECRETO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. SÁBADO CONTADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. SÁBADO NÃO TRATADO COMO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. SÚMULA 431 DO TST. DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO LEGISLA. SIMPLES INTERPRETAÇÃO DO TEXTO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART.46 DA LEI 9099/95. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0025926-69.2018.8.16.0021 - Cascavel - Rel.: Camila Henning Salmoria - J. 09.08.2019)

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Fazenda Pública

RECURSO INOMINADO. TRÂNSITO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. AUSÊNCIA DA DEVIDA NOTIFICAÇÃO. AVISOS DE RECEBIMENTO COM RETORNO COMO “NÃO PROCURADO”. ALEGADA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS EDITAIS NO SÍTIO ELETRÔNICO. NULIDADE RECONHECIDA. VÍCIO NAS NOTIFICAÇÕES QUE NÃO SE ESTENDE AO AUTO DE INFRAÇÃO, MAS, TÃO SOMENTE AOS ATOS SUBSEQUENTES. NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO NA FORMA LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0027749-80.2018.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 09.08.2019)

RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ESTADO. TESE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2018 DO TJPR. SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO ANTES DE 25.01.2018. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA DO ESTADO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO VIA SISTEMA CAJU. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0027696-02.2018.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel.: Camila Henning Salmoria - J. 11.07.2019)

RECURSO INOMINADO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PARTE AUTORA QUE FICOU NA 3º COLOCAÇÃO. EXISTÊNCIA DE 1 VAGA. AUMENTO DE MAIS UMA VAGA. EXCLUSÃO DO 1º CANDIDATO. PARTE AUTORA QUE PASSA A INTEGRAR O NÚMERO DE VAGAS APÓS A EXCLUSÃO DO PRIMEIRO CANDIDATO. EXAMES ADMISSIONAIS REALIZADOS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES STJ. DEMANDA AJUIZADA APÓS A VALIDADE DO CONCURSO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL QUE COMEÇA A CORRER APÓS À EXPIRAÇÃO DE VALIDADE DO CERTAME. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ARGUMENTO QUE NÃO PODE SERVIR DE OBSTÁCULO PARA NÃO NOMEAR CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO É REALIZADO MEDIANTE PRÉVIA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 169, §§ 2º E 3º, DA CF. RECURSOS CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0018309-64.2018.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel. Designada: Bruna Greggio - J. 09.08.2019)

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Fazenda Pública

RECURSO INOMINADO. MUNICÍPIO DE LONDRINA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. EMPREGADA GESTANTE. CONTRATO RESCINDIDO EM RAZÃO DO LIMITE TEMPORAL ESTABELECIDO EM CONTRATAÇÃO. ESTABILIDADE GESTACIONAL GARANTIDA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, Oponível apenas à dispensa arbitrária ou sem justa causa. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0061676-56.2018.8.16.0014 - R.M. de Londrina- Foro Central - Rel.: Aldemar Sternadt - J. 16.09.2019)

RECURSO INOMINADO. TRIBUTÁRIO. ICMS INCIDENTE SOBRE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. IMÓVEL RURAL DESTINADO A ATIVIDADE DE AVICULTURA. CONCESSÃO DO DIFERIMENTO FISCAL. DECRETO Nº 1.600/2015. EXIGÊNCIA DE MEDIDORES DISTINTOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PARA REGULARIZAÇÃO. DECRETOS Nº 3.531/2016 Nº 3.746/2016 E Nº 7.871/2017 QUE AFASTAM A NECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0015964-64.2017.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 16.09.2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INTERPOSTO. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO JUNTADO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. OBSERVÂNCIA AO ART. 42, §1º, CPC E ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE. IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO (CPC, 1.007, §4º). SISTEMA PRÓPRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS QUE NÃO ADMITE EXCEÇÃO À REGRA DA COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL. PRECEDENTES. SEGURANÇA DENEGADA.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0001606-47.2019.8.16.9000 - Francisco Beltrão - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 11.07.2019)

RECURSO INOMINADO. ISSQN. LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS. INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE O SERVIÇO PRESTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO ENTRE O SERVIÇO E A LOCAÇÃO. DEVER DO CONTRIBUINTE DE DISCRIMINAR, NA NOTA FISCAL, O VALOR REFERENTE À LOCAÇÃO E O VALOR REFERENTE AO SERVIÇO. LOCAÇÃO ENGLOBADA NO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS. TRIBUTO DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0018477-62.2018.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Rel. Designada: Bruna Greggio - J. 22.08.2019)

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Fazenda Pública

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MUNICÍPIO DE LONDRINA. BURACO NA VIA PÚBLICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PLEITO RECURSAL DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO ANTE A COMPROVAÇÃO DAS AVARIAS NO VEÍCULO EM RAZÃO DOS BURACOS NA VIA. VÍDEO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA QUE DEMONSTRA O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO. DEVER DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTOS CAUSADORES DE HUMILHAÇÃO E ABALO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0037915-93.2018.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Rel.: Camila Henning Salmoria - J. 09.08.2019)

Criminal

CORREIÇÃO PARCIAL. ART. 335, DO REGIMENTO INTERNO DO TJ-PR. BENS APREENDIDOS. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. ART. 42, III, DA LCP. APARELHO DE SOM. OBJETO LÍCITO. PROPRIEDADE DE TERCEIRO. CONTRAVENÇÃO QUE ATINGE A CONDUTA DA MÁ UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. RESTITUIÇÃO DO BEM AO PROPRIETÁRIO. PROVA QUE NÃO INTERESSA AO JUÍZO. ART. 118 E 120, CPP. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO BEM RESTITUÍDO. INCABÍVEL. DECISÃO MANTIDA. CORREIÇÃO PARCIAL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0001277-35.2019.8.16.9000 - Paranaguá - Rel.: Aldemar Sternadt - J. 16.09.2019)

APELAÇÃO CRIMINAL. QUEIXA CRIME REJEITADA. PROCURAÇÃO IRREGULAR. OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS, CONTUDO NOMEN IURIS OU ARTIGO DO DELITO NÃO MENCIONADOS NA PROCURAÇÃO. DESCUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DOS ART. 44 DO CPP. ENTENDIMENTO ATUAL DO STJ. VÍCIO QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE SANADO ANTES DO DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE SEIS MESES. DECADÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGO 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 82, § 5º DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0021925-48.2017.8.16.0030 - Foz do Iguaçu- Rel. Designada: Bruna Greggio - J. 09.08.2019)

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL. CALÚNIA. ART.138 CP. DIFAMAÇÃO. ART.139 CP. INJÚRIA. ART. 140. OFERECIMENTO DE QUEIXA CRIME PELA VÍTIMA. REJEITADA. MENSAGENS PELO “WHATSAPP”. PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL PRIVADA. NÃO AJUIZAMENTO EM FACE DE TODOS OS ENVOLVIDOS. RENÚNCIA TÁCITA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 82, §5º DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0016174-19.2017.8.16.0018 - R.M. de Maringá- Foro Central - Rel.: Camila Henning Salmoria - J. 09.08.2019)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 138 E 140, AMBOS DO CP. CONCURSO FORMAL. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. ART. 98, I, DA CF E ART. 61, DA LEI 9.099/95. ENUNCIADO 120 DO FONAJE NÃO OPERA EFEITO VINCULANTE. MERA RECOMENDAÇÃO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PREPONDERANTE. PRECEDENTE DO STJ. NULIDADE ABSOLUTA. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO.

(TJPR - 4ª Turma Recursal - 0008375-89.2015.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Rel.: Aldemar Sternadt - J. 09.08.2019)

Decisões em Inteiro
Teor

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0004630-07.2016.8.16.0103

Relator: Marcel Luis Hoffmann

Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

RECURSOS INOMINADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. PROTEÇÃO A DADOS CADASTRAIS. ACESSO E USO INDEVIDO DO CADASTRO DA AUTORA PARA COMPRAS JUNTO A EMPRESA DE COMÉRCIO ONLINE. VULNERABILIDADE DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DIGITAL. FRAUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO REALIZADO MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO DESCONHECIDO DA RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA BANDEIRA DO CARTÃO EVIDENCIADA. VIOLAÇÃO A DIREITOS DE INTIMIDADE E PRIVACIDADE. DANOS MORAIS IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO ARBITRADA QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS.

Restou incontroverso nos autos que: a) terceiros utilizando-se indevidamente do cadastro da autora junto à Loja online da Americanas tentaram efetuar três compras, para tanto empregando cartão de crédito da autora desconhecido; b) que somente foi concretizada uma compra de um jogo; c) que a autora teve alterada sua senha junto ao respectivo sitio eletrônico, somente a retificando após recebido comunicado via celular comunicando a compra que não reconheceu.

A nova realidade digital que se expande de forma extraordinária nestes tempos modernos não só por mídias sociais como também em todas as áreas, sejam públicas ou privadas, deve conformar-se com princípios rígidos de proteção de dados de consumidores em seu amplo aspecto, sob pena de violação aos direitos de intimidade e privacidade, direitos estes protegidos nos termos do artigo 3º, incisos II e II da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e artigo 2º, incisos I e IV da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Neste enfoque, então, devem as empresas que se aproveitam do comércio eletrônico utilizar-se de mecanismos rígidos de controle de acesso às contas de consumidores que garantam a inviolabilidade dos dados, com o uso maciço de criptografia avançada, segurança em dois fatores, códigos de reconhecimento biométrico, de retina ou de imagem, de sistemas de rastreamento e identificação do endereço de protocolo de internet (endereço IP), de programas que consigam emitir relatórios detalhados do registro de conexão, com hora, data e local de onde partiu determinada operação digital, além de perfil de consumo, tudo de forma a propiciar um ambiente seguro de negócios e, principalmente, de proteção de dados de consumidores.

Somente demonstrando as empresas do comércio online a utilização concreta de tais sistemas na prevenção de fraudes ou a culpa inequívoca de terceiros ou a exclusiva do consumidor no tratamento de seus dados é que restará, eventualmente, demonstrada a ausência de falha na prestação de serviços de forma a isentá-las de responsabilidade.

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0004630-07.2016.8.16.0103

Relator: Marcel Luis Hoffmann

Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

A proteção de dados eletrônicos, assim, se erige à seara dos direitos que devem ser resguardados e garantidos o máximo possível frente à sua relevância para a sociedade moderna, tanto que recentemente o Senado Federal aprovou PEC* para igualar tal modalidade de direito ao campo dos direitos fundamentais constitucionalmente protegidos. Mas não pode deixar de ser identificado pelo Poder Judiciário, desde logo, como um dos direitos mais importantes para o cidadão neste século.

No caso concreto a utilização ilegal e indevida do cadastro próprio da autora junto à loja online Americanas, inclusive com alteração pelo fraudador do uso de senha para acesso à conta eletrônica e realização de compras com cartão de crédito desconhecido foge da normalidade, ultrapassa fácil a hipótese de mero aborrecimento, causando preocupação exacerbada no consumidor diante da utilização indevida de dados cadastrais depositados junto a requerida de modo a violar, explicitamente, seu direito à privacidade. Não se trata, enfim, de mero aborrecimento ou transtorno comum à vida cotidiana, visto que os efeitos no acesso e uso irregular de dados pessoais e de crédito perduram no tempo para além da simples operação ora questionada. E tal situação não pode ser banalizada para o fim de descaracterizar a hipótese de dano moral puro.

À vista destas considerações e diante da peculiaridade dos autos, o valor fixado na sentença para a etiqueta dos danos morais (R\$ 5.000,00) até se revela módico frente ao grave dano experimentado, vez que a indenização por ele se mede (CC 944), mostrando-se, enfim, com ele minimamente compatível, pelo que vai mantido.

Por fim, segundo orientação jurisprudencial do STJ, “o art.14 do CDC estabelece regra de responsabilidade solidária entre os fornecedores de uma mesma cadeia de serviços, razão pela qual as “bandeiras”/marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e as administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços”. (STJ, AgRg no AREsp 596.237/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 12/02/2015).

Destarte, considerando-se que foi utilizado como meio fraudulento de tentativa de compra cartão VISA desconhecido da promovente e que VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA fornece, como confessado, mediante contrato, a tecnologia que viabiliza aos emissores e credenciadores operar transações com cartões, permitindo o processamento de transações, forçoso reconhecer que tal empresa participa da cadeia de fornecedores do serviço, devendo responder de forma solidária com a empresa de comércio eletrônico diante das particularidades do caso concreto, nos termos do parágrafo único do art. 7º, e art. 14, caput, ambos do Código de Defesa do Consumidor.

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0004630-07.2016.8.16.0103

Relator: Marcel Luis Hoffmann

Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Dou por prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e demais normas suscitadas pelas partes nestes autos.

Recursos desprovidos.

Condeno os recorrentes ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor atualizado da condenação, na forma do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Ante o exposto, esta 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de B2W COMPANHIA DIGITAL, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, em relação ao recurso de VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Alvaro Rodrigues Junior, com voto, e dele participaram os Juízes Marcel Luis Hoffmann (relator) e Helder Luis Henrique Taguchi.

17 de setembro de 2019

MARCEL LUIS HOFFMANN
Juiz Relator

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0006023-16.2019.8.16.0182

Relatora: Camila Henning Salmoria

Órgão Julgador: 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. NÃO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART.70 DA LEI ESTADUAL 6417/1973. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS INTEGRAIS. RECURSO DO ESTADO. TESE DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PERNOITE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA DEVIDO. HIPÓTESE DO INCISO I DO ART.13 I DO DECRETO 3498/2004. NÃO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DURANTE A FASE TEÓRICA DO CURSO CONFORME INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA PMPR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATÓRIO

Pedido inicial: O autor, policial militar, alega o não fornecimento de alimentação pelo Estado durante curso de formação na Academia da Polícia Militar do Estado do Paraná. Pleiteia o pagamento de diárias referentes ao período em que a alimentação deveria ter sido fornecida.

Sentença: Parcial procedência do pleito inicial para condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente dos valores referentes à alimentação não fornecida no período de realização do seu curso de formação, os quais devem ser aferidos por correspondência às diárias previstas em lei, considerando os decretos vigentes à época (Decreto nº: 3498/2004 e Decreto nº: 5453/2016) (mov.26-28).

Recurso: Alega a ausência de previsão legal do pagamento de diárias para o aluno de curso de formação e, subsidiariamente, a necessidade de redução da condenação para o pagamento de meia diária ante a inexistência de pernoite.

É o breve relato.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

Trata-se o feito acerca do direito à alimentação de policial militar em curso de formação.

Acerca do tema, prevê o art. 70 do Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 6417/1973) que:

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0006023-16.2019.8.16.0182

Relatora: Camila Henning Salmoria

Órgão Julgador: 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

“Art. 70. Tem direito a alimentação por conta do Estado: 1. o Policial Militar quando a serviço em sua Organização Policial Militar, ou ainda em Campanha, manobra ou exercício; 2. o Policial Militar quando em prontidão na sua Organização Policial Militar; 3. o aluno dos cursos em funcionamento na Academia da Polícia Militar do Estado do Paraná; 4. o Policial Militar quando baixado ao hospital policial militar; 5. o preso civil quando recolhido à Organização Policial Militar;”

Resta incontroverso nos autos que, não obstante a previsão legal acima exposta, não houve o fornecimento de alimentação pelo Estado.

A sentença determinou o pagamento de diárias de acordo com o Decreto 3498/2004 e Decreto 5453/2016.

O Estado do Paraná, ora recorrente, alega a inexistência de previsão para o pagamento das diárias eis que o art. 71 do Código de vencimentos só prevê referido pagamento nos casos em que há prestação de serviço continuada de 24 horas, o que não ocorreria com os alunos do curso de formação.

Entretanto, em razão do descumprimento pelo Estado da ordem legal de fornecimento de alimentação aos alunos do Curso de Formação, devem estes serem ressarcidos pelos gastos suportados indevidamente. Assim, cabível a aplicação analógica das diárias com fins reparatórios.

Ademais, pleiteia o recorrente, subsidiariamente, a fixação de meia diária eis que a jornada de trabalho era de 8 horas diárias, de acordo com o previsto no artigo 13 do Decreto n 3498/2004 (vigente à época dos fatos).

Referido artigo estabelecia que:

Art. 13. Os valores indenizatórios, para atender a despesas com alimentação e pousada, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no anexo I deste Decreto, observados os seguintes percentuais:

I -50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;

II -100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;

III -100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e

IV -100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito.

§ 1º. Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a pousada como a de alimentação, para os servidores civis e militares, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do Estado mantenha refeitório e/ou alojamento gratuito.

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0006023-16.2019.8.16.0182

Relatora: Camila Henning Salmoria

Órgão Julgador: 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

§ 2º. Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

§ 3º. As responsabilidades de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.”

No presente feito não há controvérsia acerca das horas diárias e eventual pernoite do autor no exercício da função, se tratando apenas de questão referente ao fornecimento de alimentação. Dessa forma, da leitura do supracitado decreto, verifica-se que o inciso I do artigo 13, que prevê o pagamento de meia diária caso o Estado não forneça alimentação gratuita é o mais adequado ao caso em análise.

Assim, o parcial provimento do recurso para o fim de determinar o pagamento de meias diárias é medida que se impõe.

Ademais, conforme informação fornecida pela PMPR contida em mov.43.2, o curso foi realizado no período entre 16 de fevereiro de 2016 e 9 de janeiro de 2017, não tendo sido fornecida alimentação somente entre 22/02/2016 e 04/09/2016.

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para o fim de condenar o Estado do Paraná ao pagamento de meia diária prevista no art. 13, I do Decreto 3498/2004 ao autor pelo período em que não fornecida alimentação no curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado do Paraná, qual seja entre 22/02/2016 e 04/09/2016, com correção monetária pelo índice IPCA-E, a partir das datas em que cada pagamento é devido e juros de mora a partir da citação, conforme artigo 1º-F da Lei 9.494/1997.

Ante a derrota recursal, vota-se pela condenação do recorrente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da condenação (art. 55 da Lei n. 9099/95), ressalvada eventual anterior concessão dos benefícios da gratuidade, ou nas hipóteses do artigo 5º da Lei 18.413/2014.

Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANÁ, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Camila Henning Salmoria (relator), com voto, e dele participaram os Juízes Aldemar Sternadt e Bruna Greggio.

12 de setembro de 2019
Camila Henning Salmoria
Juíza relatora

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0027355-73.2018.8.16.0182

Relatora: Manuela Tallão Benke

Órgão Julgador: 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR ESTADUAL. PROFESSORA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. BASE DE CÁLCULO QUE EXCLUIU GRATIFICAÇÃO DE ZONA, RISCO DE VIDA E INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO ÀS GRATIFICAÇÕES. PAGAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS DEVIDO. ALEGADA INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO PODE REPRESENTAR ÓBICE A DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. PRECEDENTE STJ. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DETERMINADOS NA SENTENÇA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, deve ele ser conhecido.

No mérito, o Estado do Paraná pretende a reforma da sentença que julgou procedente a pretensão autoral, condenando-o ao pagamento das diferenças de gratificação de zona, risco de vida e insalubridade relativas a progressão funcional e reflexos para a classe 11, referência 75, do período compreendido entre a data da concessão da progressão funcional e a implantação das mencionadas vantagens.

Sustenta a ausência de mora injustificada na concessão das gratificações como integrantes da base de cálculo das promoções concedidas, bem como, que houve comprovação da impossibilidade financeira para concessão da promoção. Subsidiariamente, pleiteia a incidência do IPCA-E desde a citação e os juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão.

No que se refere à alegação de que a Lei nº 13.666/02 prevê a possibilidade de pagamento da gratificação por zona em valor fixo, verifico que referida fundamentação não foi aduzida em sede de contestação, motivo pelo qual consiste em inovação recursal.

Com efeito, não existe sequer menção à Lei nº 13.666/02 nas razões de contestação, de forma que deixo de conhecer o argumento relativo à inexistência de ajuste automático, ante a inovação recursal evidenciada.

No mais, não há discussão sobre o direito a integração das mencionadas gratificações a base de cálculo das progressões. Inclusive, verifica-se que tal direito já foi reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação, restando apenas a SESP em mora com a recorrida em relação aos valores retroativos.

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado nº 0027355-73.2018.8.16.0182

Relatora: Manuela Tallão Benke

Órgão Julgador: 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Oportuno registrar que não procede a alegação de ofensa à previsão orçamentária nestes casos, pois não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal quando do reconhecimento de direito do servidor público a percepção de vantagem prevista em Lei, por não configurar aumento ou criação de gasto com pessoal, sobretudo, tratando-se de verba que decorre de determinação judicial (art. 22, inciso I da LRF).

Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE REMUNERATÓRIO PREVISTO EM LEI ESTADUAL LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000). DECISÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE. 1. É assente no STJ o entendimento de que não incidem as restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) sobre as despesas com pessoal quando decorrerem de decisões judiciais. 2. De acordo com a orientação do STJ, ainda que a pretexto de fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, não cumpre à Administração Pública suprimir o direito dos servidores de obter vantagem pessoal já assegurada por lei. 3. Agravo Regimental não provido (AgRg no REsp. 1.467.347/RN, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 31.10.2014).

Por fim, os parâmetros de incidência dos juros de mora e correção monetária foram fixados corretamente pelo Juízo de origem e de acordo com o entendimento desta Turma Recursal, sendo que a correção monetária deve observar o IPCA-E desde os respectivos vencimentos e os juros de mora desde a citação (CPC, 240). Logo, a sentença não merece qualquer reparo.

Por tais razões, o voto é pelo desprovimento do recurso interposto. Condena-se o reclamado recorrente a pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação atualizado, ficando dispensado do pagamento das custas nos termos do art. 5º da Lei nº. 18.413/2014.

Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANÁ, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Camila Henning Salmoria, com voto, e dele participaram os Juízes Manuela Tallão Benke (relator) e Aldemar Sternadt.

12 de setembro de 2019

Manuela Tallão Benke

Juíza relatora

